



APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	12997/20252
Estudo Preliminar nº:	005/2025
Secretaria:	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Setor / Órgão:	Gerência de Proteção Social Especial
Objetivo:	Trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa para atendimento às necessidades de mobiliários, equipamentos, materiais para a Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV nº 330340120230005.
Equipe de Planejamento:	Gestora: Rosângela Catarina Cassano, Gerente de Proteção Social Especial, Mat.: 199.059
	Apoio Técnico Administrativo, elaborado com base nos dados fornecidos pela Unidade Requisitante através do DFD: Ana Caroline Lima Souza, matrícula 63.448 . Revisado em 26/08/2026 por Monara Tavares da Silva Cunha, matrícula 199.511.
	De acordo: Yuri Guimarães Felisberto Bezerra, Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, matrícula 100.518
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No momento, não foi possível demonstrar tal previsão no Plano de Contratações Anual (PAC) desta Administração Pública Municipal uma vez que o mesmo precisa ser regulamentado pelo Município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação pública. Cabe dizer que o artigo 22 da referida lei estabelece que os entes federativos, incluindo os Municípios, devem instituir o seu Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Este sistema deve conter, entre outros elementos, o Plano de Contratações Anual (PAC). Vale destacar que o PAC é uma ferramenta essencial para o planejamento das contratações públicas ao longo do ano. Ele deve conter as estimativas de contratações de bens, serviços e obras, as modalidades de licitação a serem utilizadas, os valores envolvidos, o cronograma de realização das contratações, entre outras informações relevantes. Para que o PAC seja efetivamente adotado e aplicado no âmbito municipal, é necessário que o Município regulamente esse procedimento por meio de lei ou outro instrumento normativo adequado. Essa regulamentação deve estabelecer os procedimentos para a elaboração, aprovação, acompanhamento e execução do PAC. Portanto, esta Pasta aguarda tal regulamentação, incluindo a criação e regulamentação do Plano de Contratações Anual, para estabelecer o PAC anual desta Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Essa medida contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e alinhada com as normas e diretrizes nacionais de contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os trabalhos desenvolvidos na Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres) demandam estrutura física e material adequada ao desenvolvimento de suas atividades e ao atendimento dos usuários, especialmente quanto às rotinas de alimentação, lavanderia, limpeza, higiene, convivência, administração e demais atividades necessárias ao regular funcionamento da unidade.

Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade promover a **estruturação e o aparelhamento da Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres)**, mediante a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais e demais bens necessários ao adequado desenvolvimento das atividades realizadas na unidade.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da existência de **recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar SIGTV nº 330340120230005**, cuja aplicação está destinada ao fortalecimento da estrutura necessária à execução das ações desenvolvidas no âmbito da unidade beneficiária. Dessa forma, a aquisição dos bens previstos na presente contratação constitui medida voltada à adequada aplicação dos recursos disponibilizados, observada a finalidade para a qual foram destinados.

Os bens relacionados no Termo de Referência foram definidos considerando as necessidades materiais da unidade e as atividades nela desenvolvidas, abrangendo equipamentos destinados à preparação e conservação de alimentos, lavanderia, limpeza e higienização, equipamentos eletrônicos e de comunicação, mobiliários e demais itens necessários à organização e ao funcionamento dos espaços utilizados pelos usuários e pela equipe responsável pelo atendimento.

A disponibilização desses bens permitirá a melhoria das condições estruturais e operacionais da unidade, contribuindo para a adequada execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas na Casa São Vicente de Paulo e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio da referida emenda parlamentar.

Assim, a contratação busca solucionar a necessidade de **estruturação e aparelhamento da unidade**, proporcionando condições materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas e assegurando a utilização dos recursos da Emenda Parlamentar SIGTV nº 330340120230005 em consonância com sua finalidade.

Ressalta-se que a contratação não decorre de mera aquisição discricionária de bens, mas de necessidade identificada pela Administração para o adequado funcionamento da unidade, estando os itens previstos vinculados às necessidades de sua estruturação e às atividades nela desenvolvidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

- Da sustentabilidade:



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Como descrito neste Estudo Técnico Preliminar, a empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e,
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e garanta sua preservação, e visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, fica a Contratada vinculada aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Os itens eletrônicos deverão cumprir os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 06/11/2023 do INMETRO.
- b) Os itens eletrônicos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- c) Os itens a seguir devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos das respectivas Portarias INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória:

- * Televisor - Portaria nº 377, de 14/09/2021 do INMETRO;
- * Refrigerador - Portaria nº 266, de 01/08/2013 do INMETRO;
- * Fogão - Portaria nº 8, de 05/01/2022 do INMETRO;
- * Microondas - Portaria nº 268, de 22/06/2021 do INMETRO.

- Da exigência de amostra:

Não será exigida a apresentação de amostra.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: (Ver inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os bens e materiais atualmente disponíveis na instituição encontram-se em condições inadequadas de uso, gerando prejuízos à saúde dos funcionários e assistidos. Diante dessa situação, torna-se essencial a aquisição de novos mobiliários, equipamentos, materiais, tanto para substituir os itens que já não atendem às necessidades da instituição quanto para suprir a demanda gerada pelo aumento de atendidos e contratados.

A aquisição desses recursos desempenha um papel fundamental na Casa dos Pobres, impactando diversas áreas essenciais para a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

Em primeiro lugar, dispor de mobiliários, equipamentos, materiais adequados é imprescindível para garantir um atendimento digno e eficiente aos assistidos, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários. Esses itens são indispensáveis para oferecer suporte adequado ao



desenvolvimento e bem-estar de todos.

Além disso, a renovação dos bens institucionais contribui significativamente para a eficiência operacional da Casa dos Pobres. Com recursos apropriados, a Associação pode otimizar seus processos internos, reduzindo o tempo e o esforço necessários para atender às demandas dos seus beneficiários.

Outro aspecto crucial é a segurança e o conforto dos assistidos. Equipamentos modernos, adaptações em ambientes e materiais de apoio são essenciais para criar um espaço seguro e adequado às necessidades individuais, promovendo uma experiência mais acolhedora para todos.

Ademais, investir na aquisição desses bens permite a expansão e o aprimoramento dos serviços oferecidos pela instituição. A renovação planejada e estratégica dos materiais possibilita não apenas a manutenção das atividades existentes, mas também a criação de novas oportunidades de assistência, elevando continuamente a qualidade dos atendimentos.

Portanto, a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais não é apenas uma necessidade, mas uma ação estratégica para garantir a excelência no atendimento, a eficiência operacional, a conformidade com normas de segurança e a ampliação dos serviços prestados.

Diante do exposto e considerando as necessidades da Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), segue abaixo a justificativa detalhada para cada item solicitado.

ITEM	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
Rádio	40	<i>Os rádios são muito importantes para os residentes, principalmente os idosos(as) em sua distração e manterem-se informados com as notícias do dia a dia.</i>
Carro funcional de lavanderia	12	<i>Os carros inox são importantes para a retirada diária de lençóis, fronhas, travesseiros e roupas sujas de maneira eficiente e são levados para a lavanderia.</i>
Carro funcional de limpeza	8	<i>Os carros inox são importantes para a organização e transporte das roupas lavadas retornando para os guarda roupas.</i>
Fogão	6	<i>Aquisição e substituição. Serão instalados e utilizados nas copas, para cocção de refeições rápidas (café, mingau)</i>
Ventilador	6	<i>Aparelhos para serem instalados nos locais estratégicos da Instituição nos dias de calor intenso</i>
Cadeira	64	<i>Aquisição e substituição de peças para serem usadas nos refeitórios</i>
Freezer	6	<i>Serão utilizados no Salão de Festas, na Cozinha Caipira, na dispensa e na lanchonete</i>



Impressora	4	<i>Aquisição de novas impressoras para atender setores administrativos e setores técnicos que ainda não as possuem.</i>
Lavadora de roupa	6	<i>As máquinas de lavar roupas se tornam muito importantes para a lavagem individual das roupas mais delicadas, como as peças íntimas, tornando o processo mais eficiente também na secagem.</i>
Forno Microondas	8	<i>Aquisição desses equipamentos para suprir a demanda nos locais que não os possuem e substituição de aparelhos que estão muito gastos devido à utilização. Os microondas auxiliam no processo de aquecimento das refeições.</i>
Tanquinho	7	<i>São aparelhos para a lavagem rápida, de peças de roupa mais pesadas (com mais sujidade).</i>
Lavadora de alta pressão	3	<i>Equipamentos que serão utilizados para facilitar e agilizar a lavagem geral de pisos, automóveis, materiais, paredes, janelas, etc...</i>
Televisão	22	<i>Para substituição de aparelhos dos quartos. Muitos aparelhos não vale a pena o conserto, além de substituição de aparelhos antigos que se tornaram obsoletos com relação à tecnologia.</i>
Liquidificador	7	<i>Atualmente a Instituição só possui um liquidificador industrial antigo, e devido a grande quantidade de dietas batidas que são necessárias para os residentes, torna-se fundamental um aparelho em cada copa, facilitando o trabalho e a distribuição desses alimentos.</i>
Poltrona	30	<i>Serão instaladas nos aposentos dos residentes para descanso dos mesmos.</i>
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:		



Fundamentação: (Ver inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Inicialmente urge destacar que conforme Decreto 169 de 08 de agosto de 2017, a Pasta responsável pela realização da pesquisa de mercado é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, todavia, em cumprimento às orientações da Controladoria foi realizado pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e na internet com o fito de averiguar contratações similares a presente contratação.

Urge consignar que os preços alcançados no PNCP e na internet são de contratações similares ao presente, no entanto, os quantitativos e especificações não são exatamente correspondente a presente contratação, portanto, não poderá ser considerado como preço balizador, devendo a Secretaria responsável, conforme Decreto, acima citado, realizar a pesquisa de preços de mercado, para balizar, assim, futuro certame.

A pesquisa de mercado tem como base verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado, no âmbito público e/ou privado, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, e ao mesmo tempo, eficaz na sua execução.

Nesse sentido, urge consignar nestes estudos preliminares a pesquisa de preços praticados e registrados em Atas de Registros de Preços de contratações similares bem como observamos, a contratação via licitação já pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, com o mesmo objeto, praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ORÇAMENTOS/PREÇOS PRATICADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR ESTIMADO E VALOR HOMOLOGADO	MODALIDADE / FORMA DE CONTRATAÇÃO
Electrolux	Fogão Electrolux	R\$1.749,00	
Brastemp	Fogão	R\$1.889,55	
Magazine Luiza	Microondas	R\$610,00	
Ponto Frio	Microondas	R\$648,00	
Magazine Luiza	Impressora	R\$999,00	
Mercado Livre	Impressora	R\$1.043,00	
Amazon	Microcomputador	R\$949,00	
Magazine Luiza	Rádio Portátil	R\$75,04	
Casas Bahia	Televisão Smart 32'	R\$946,31	
Casa&Vídeo	Televisão Smart 32'	R\$749,00	
Gruplast	Carrinho funcional	R\$611,91	



Madeira	Cadeira madeira	R\$219,98	
Madeira			
Sudeste Rústico	Cadeira tipo poltrona madeira	R\$459,00	
Le biscuit	Poltrona	R\$703,71	
Leroy Merlin	Poltrona	R\$670,00	
Mercado Livre	Van c/ acessibilidade	R\$139.000,00	
Casa&Vídeo	Ar condicionado	R\$1.597,40	
Electrolux	Ar condicionado	R\$1.566,55	
Loja do mecanico	Ventilador	R\$280,90	
Casa&Vídeo	Ventilador	R\$284,90	
Casas Bahia	Tanquinho	R\$446,00	
Casa&Vídeo	Tanquinho	R\$449,90	
Ponto Frio	Máquina de lavar	R\$2.238,00	
Casas Bahia	Máquina de lavar	R\$2,399,00	
Marluci	Liquidificador Industrial	R\$1.089,00	
Alcamar	Liquidificador Industrial	R\$993,45	
Lavadora de alta Pressão	Lavadora de alta Pressão	R\$1.720,90	
Ferramentas Kennedy	Lavadora de alta Pressão	R\$2.099,09	
Amazon	Geladeira	R\$2.203,00	
Magazine Luiza	Freezer	R\$1.512,72	
Amazon	Freezer	R\$1.519,06	
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:			



Fundamentação: (Ver inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Como já pontuado acima, conforme Decreto nº 169, de 08 de agosto de 2017, a Pasta responsável pela realização da pesquisa de mercado é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, todavia, em cumprimento às orientações da Controladoria Geral do Município, foi realizada pesquisa com o fito de averiguar contratações similares à presente contratação, conforme demonstrativos anexos acima, alcançados via Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e internet. Com base nessa pesquisa, foi apurada a seguinte média de valores / valores estimados:

ITEM	MÉDIA PREÇO INTERNET	MÉDIA PARÂMETROS	QTDE	PREÇO ESTIMADO
Fogão	preço 1 - R\$1.749,00 preço 2 - R\$1.889,55	R\$ 1.819,28	06un	R\$10.915,68
Microondas	preço 1 - R\$610,00 preço 2 - R\$648,00	R\$ 629,00	08un	R\$5.032,00

Impressora	preço 1 - R\$999,00 preço 2 - R\$1.043,00	R\$ 1.021,00	04un	R\$4.084,00
Rádio Portátil	R\$75,00	R\$75,00	40un	R\$3.000,00
Televisão Smart 32'	preço 1 - R\$946,31 preço 2 - R\$749,00	R\$ 847,66	22un	R\$12.714,90
Carrinho funcional limpeza	R\$611,91	R\$611,91	12un	R\$7.342,92
Carrinho funcional roupas sujas	R\$611,91	R\$611,91	08un	R\$7.342,92
Cadeira madeira	R\$219,98	R\$219,98	64un	R\$14.078,72
Poltrona	preço 1 - R\$703,71 preço 2 - R\$671,00	R\$ 687,36	30un	R\$20.620,8
Ventilador	preço 1 - R\$280,90 preço 2 - R\$284,90	R\$ 282,90	06un	R\$1.697,40
Tanquinho	preço 1 - R\$446,00 preço 2 - R\$449,90	R\$ 447,95	07un	R\$3.135,65
Máquina de lavar	preço 1 - R\$2.238,00 preço 2 - R\$2.399,00	R\$ 2.318,50	06un	R\$13.911,00
Liquidificador Industrial	preço 1 - R\$993,45 preço 2 - R\$1.089,00	R\$ 1.041,23	07un	R\$7.288,61
Lavadora de alta Pressão	preço 1 - R\$1.720,90 preço 2 - R\$2.099,09	R\$ 1.910,00	03un	R\$5.730,00
Freezer	preço 1 - R\$1.512,72 preço 2 - R\$1.519,06	R\$ 1.515,89	06un	R\$9.077,34
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$313.815,64				
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:				
Fundamentação: (Ver inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Primeiramente, considerando a necessidade de mobiliários, equipamentos, materiais para a Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV nº 330340120230005, é fundamental analisar as diferentes opções disponíveis no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A compra direta é uma opção rápida e simples, ideal para aquisições urgentes de baixo valor. Sua agilidade permite que o processo seja realizado de forma eficaz, com menos burocracia. No entanto, essa modalidade é limitada a valores estabelecidos por lei e pode resultar em menor competitividade, o que pode impactar nos preços. Além disso, pode gerar questionamentos sobre a transparência do processo. A licitação, por outro lado, é uma modalidade que garante maior transparência e competitividade. Por				

meio deste processo, é possível obter melhores preços devido à concorrência entre fornecedores.

Contudo, a licitação exige um procedimento mais complexo e demorado, o que pode atrasar a aquisição de materiais necessários com urgência. Também requer pessoal capacitado para gerenciar o processo, o que pode ser um desafio em algumas situações. O sistema de registro de preços permite que a Administração contrate fornecedores por preços previamente estabelecidos, proporcionando flexibilidade para realizar compras conforme a demanda. Essa opção é vantajosa, especialmente para itens recorrentes, pois facilita a aquisição e pode resultar em economia. No entanto, pode haver obrigações de compra que não sejam mais necessárias, além da dependência de fornecedores, que pode comprometer a aquisição se algum falhar. Estabelecer parcerias através de termos de colaboração ou convênios pode ampliar o acesso a recursos e expertise de outras entidades. Essa abordagem não apenas contribui para projetos sociais, mas também pode simplificar o processo de aquisição. Contudo, essas parcerias podem exigir negociações complexas e dependem da cooperação entre as partes, o que pode limitar sua eficácia. O uso de plataformas digitais de compras públicas oferece acesso a uma ampla gama de fornecedores e facilita a comparação de preços. Esse processo é transparente e ágil, aumentando a confiança da comunidade nas aquisições. No entanto, pode haver uma dependência tecnológica, exigindo que os gestores estejam familiarizados com a plataforma, além de possíveis custos associados e desafios para fornecedores menores. Colaborar com cooperativas ou associações locais pode resultar em condições favoráveis e acesso a produtos especiais, além de estimular a economia local. Entretanto, pode haver limitações quanto à variedade de produtos e à qualidade, que pode ser variável dependendo da cooperativa, além do risco de depender de um número limitado de fornecedores. Priorizar fornecedores locais pode reduzir custos de transporte e acelerar a entrega, além de fortalecer a economia da região. Contudo, essa abordagem pode ter uma capacidade limitada para atender grandes pedidos e oferecer menos opções em comparação com grandes distribuidores. Em alguns casos, os preços podem ser mais altos do que os oferecidos por fornecedores maiores. Cada opção acima mencionada possui suas vantagens e desvantagens. Diante do objetivo a ser alcançado, que trata-se da necessidade de mobiliários, equipamentos, materiais para a Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV nº 09032023032545, sob demanda, a solução mais viável encontra-se na realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, utilizando o critério de julgamento do menor preço unitário por item, baseado nos seguintes apontamentos:

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizada pela disputa entre os participantes por meio de lances em sessão pública via internet.

- **Ampla Participação:** O formato eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diversas localidades, aumentando a concorrência e a possibilidade de obtenção de melhores preços.
- **Agilidade:** O processo é mais rápido em comparação a outras modalidades, reduzindo o tempo entre a solicitação e a entrega dos materiais.
- **Transparência:** Todas as etapas do pregão são registradas em sistema eletrônico, garantindo que o processo seja auditável e acessível ao público.
- **Redução de Custos:** Com a maior competição entre os fornecedores, é mais provável que os preços apresentados sejam vantajosos, resultando em economia para a Administração Pública.

A utilização do pregão eletrônico está em consonância com os princípios da Administração Pública, como a economicidade e a eficiência, além de garantir a correta aplicação dos recursos oriundos de emenda parlamentar.



O critério de menor preço unitário por item em um processo licitatório refere-se à avaliação e seleção das propostas com base no menor preço oferecido para cada item individualmente, em vez de considerar o preço total de um conjunto de itens (lote). Este método é frequentemente utilizado em licitações que envolvem a aquisição de vários tipos de produtos, onde a Administração Pública quer garantir que cada produto seja adquirido pelo menor custo possível.

- **Eficiência na Utilização dos Recursos:** A adoção do critério de menor preço unitário permite que a Administração Pública obtenha os materiais necessários com o menor custo possível, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis.
- **Simplicidade e Clareza:** Este critério é de fácil entendimento tanto para os fornecedores quanto para a Administração, tornando o processo mais transparente e evitando questionamentos.
- **Atendimento à Demanda:** A aquisição com base no menor preço unitário permite a compra de um volume maior de materiais, contribuindo para a melhor satisfação das necessidades.

A opção pelo menor preço unitário na licitação para aquisição de materiais diversos é justificada pela necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício, especialmente ao utilizar recursos de emenda parlamentar. Essa abordagem assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficiente.

Sendo assim, a solução foi analisada, pormenorizada nas pesquisas de mercado e de preços realizadas, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e a solução disponível no mercado mais adequada se encontra na realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, utilizando o critério de julgamento do menor preço unitário por item, em cumprimento ao dispositivo constitucional constante no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: (Ver inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva:

1. É tecnicamente viável dividir a solução? SIM
2. É economicamente viável dividir a solução? SIM
3. Não há perda de escala ao dividir a solução? SIM
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? SIM

Considerando a necessidade de mobiliários, equipamentos, materiais para a Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº SIGTV 330340120230005, e após análise detalhada das vantagens e desvantagens do parcelamento da licitação por itens, a Administração decidiu pela realização de um processo licitatório adotando o parcelamento, baseado nas seguintes justificativas:



- **Promoção da Competitividade:** O parcelamento da solução, ao dividir a aquisição por itens, amplia a competitividade do processo licitatório. Empresas de pequeno e médio porte, que talvez não tivessem condições de fornecer todos os itens de uma grande licitação, podem participar oferecendo apenas os itens que atendem à sua capacidade produtiva ou comercial. Isso estimula a participação de mais concorrentes, o que pode resultar em preços mais competitivos e em maior oferta de fornecedores.
- **Atendimento às Especificidades dos Materiais:** Os materiais solicitados são muito variados em termos de características, fornecedores e preços. Ao parcelar a solução, a Administração Pública pode adquirir itens com características bastante distintas (como mobiliários, elétricos, eletrônicos, equipamento de fisioterapia, materiais de escritório, etc.) de fornecedores especializados em cada área, garantindo maior adequação aos requisitos técnicos e de qualidade de cada produto.
- **Economia e Melhor Custo-Benefício:** O parcelamento da solução permite à Administração Pública obter o melhor custo-benefício em cada item específico. Empresas podem oferecer preços mais competitivos para determinados produtos, o que otimiza os recursos públicos e gera economia. Ao evitar a compra em lote único, o processo garante que cada item seja adquirido pelo menor preço possível, sem necessidade de comprometer a compra total por conta de itens menos competitivos.
- **Redução de Riscos e Aumento da Qualidade:** O parcelamento da solução reduz o risco de dependência de um único fornecedor, o que pode ser importante em termos de garantia de qualidade e de entrega. Se um fornecedor falhar na entrega de um item, a Administração Pública não ficará prejudicada em relação aos demais produtos. Além disso, com vários fornecedores, é possível avaliar a performance de cada um e garantir maior controle sobre a qualidade e os prazos de entrega.
- **Conformidade com Princípios da Administração Pública:** O parcelamento da solução está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública. O parcelamento possibilita a melhor alocação de recursos e a contratação dos produtos mais vantajosos para o interesse público. Além disso, é permitido pela legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que devidamente justificado pela natureza dos bens ou serviços adquiridos.
- **Facilidade de Gestão e Fiscalização:** Com o parcelamento, a Administração Pública pode monitorar e controlar mais facilmente o processo de aquisição, bem como a entrega e a utilização dos materiais. Isso torna o processo mais transparente e facilita a fiscalização, evitando desperdícios ou falhas na gestão dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a decisão pelo parcelamento em licitações para a aquisição dos mobiliários, equipamentos, materiais em tela para a Administração Pública garante maior competitividade, adequação técnica, flexibilidade, controle de qualidade e melhor gestão dos recursos públicos, sempre alinhado aos princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea b c/c artigo 47 II, do princípio do parcelamento, a contratação será por item, entendendo que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para administração, não acarretando prejuízo ao conjunto do objeto. Isto porque o parcelamento do objeto, quando viável, garante isonomia e ampliação da competitividade do certame, que são princípios gerais do Micro Sistema das Licitações e Contratações, nos termos da **Súmula 247 do TCU** “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das Licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução,



fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

Fundamentação: (Ver inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Contratação aqui pretendida tem por finalidade garantir o alcance aos objetivos da Casa São Vicente de Paulo (Casa dos Pobres), e a aquisição dos mobiliários, equipamentos, materiais solicitados desempenha um papel crucial, impactando diversas áreas essenciais para o sucesso e a eficácia da Associação.

Primeiramente, a obtenção de mobiliários, equipamentos, materiais adequados é fundamental para oferecer um atendimento de qualidade aos alunos / assistidos, bem como aos funcionários, sendo necessários para garantir que os mesmos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento e bem-estar.

Além disso, ter os bens novos e à disposição melhora a eficiência operacional da Casa dos Pobres. Com os recursos apropriados, a Associação pode otimizar seus processos, reduzindo o tempo e o esforço exigidos para atender às necessidades dos seus membros.

A aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais também é essencial para garantir a segurança e o conforto dos alunos / assistidos. Equipamentos novos, adaptações em ambientes e outros materiais de apoio são vitais para criar um ambiente seguro e adaptado às necessidades individuais, proporcionando uma experiência mais confortável e segura para todos.

Ademais, a capacidade de expandir e melhorar os serviços oferecidos pela Casa dos Pobres está diretamente relacionada ao investimento em novos materiais e equipamentos. A aquisição planejada e estratégica de bens permite à Associação não apenas manter suas atividades atuais, mas também explorar novas oportunidades e aprimorar continuamente suas ofertas.

Em suma, a aquisição adequada de mobiliários, equipamentos, materiais é fundamental para a Casa dos Pobres, pois influencia diretamente a qualidade do atendimento, a eficiência operacional, o cumprimento de normas, a segurança e o conforto dos assistidos, bem como a capacidade de crescimento e aprimoramento dos serviços oferecidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: (Ver inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, consoante a nova legislação vigente, deverá ser considerada a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato, com a supervisão do gestor. Este aprimoramento por parte dos servidores fiscais do contrato é imprescindível para a melhoria do controle das contratações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: (Ver inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para esta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:



Fundamentação: (Ver inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e,
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e garanta sua preservação, e visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, fica a Contratada vinculada aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Os circuladores de ar e freezers deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 299, de 09/07/2021, e Portaria INMETRO nº 266, de 01/08/2023, respectivamente, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC de cada um dos produtos e trata da etiquetagem compulsória.
- b) Os computadores, impressoras, e monitores deverão cumprir os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.
- c) Os computadores, impressoras, e monitores não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
D E S E N V O L V I M E N T O
S O C I A L E D I R E I T O S H U M A N O S

Fundamentação: (Ver inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, consoante artigo 7º, inciso XIII da IN SEGES/ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. As aquisições objeto do presente planejamento não se enquadram nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Desta forma, declaramos a viabilidade da contratação, com base no estudo realizado, uma vez que é viável, necessária e adequada a presente Secretaria e ao referido equipamento requisitante.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestora:	Apoio Técnico:	De acordo:
Rosângela Caterina Cassano Gerente de Proteção Social Especial Mat. 199.059	Ana Caroline Lima Souza Supervisor nível básico I de apoio administrativo Mat. 063.448 Revisado em 26/08/2026 por Monara Tavares da Silva Cunha, matrícula 199.511.	Yuri Guimarães Felisberto Bezerra Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Mat. 100.518

Nova Friburgo/RJ, 26 de agosto de 2026